

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXPEDIENTE DO DIA

~~17 de 11 de 10 2000~~

~~16 de 11 de 10 2000~~



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
14ª Legislatura
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 523 /2000

Institui prêmios para alunos da
Rede Estadual de Ensino e
dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º O Governo do Estado instituirá anualmente prêmios para os três melhores alunos na rede estadual de ensino.

Art. 2º Os prêmios oferecidos terão caráter educativo, ou seja para o primeiro lugar uma viagem ao exterior, o segundo uma viagem dentro do país e o terceiro enciclopédia, computadores ou uma bolsa de estudo de um ano em cursinho preparatório para vestibular;

Parágrafo único – Os prêmios oferecidos aos primeiros e segundo lugares terão acompanhamento dos pais ou responsáveis, quando se tratarem de menor idade.

Art. 3º Caberá a Secretaria de educação e Cultura criar uma comissão de avaliação através de critérios preestabelecidos para contemplar os eleitos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 06 de novembro de 2000.

Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB

JUSTIFICATIVA

A Paraíba segundo dados do IPEA, desponta com um dos maiores índices em casos de analfabetismo, muito embora se tenha envidado esforços do governo em reverter o quadro. As normas constitucionais em aplicação de recursos na ordem de 25% no ensino fundamental ainda não foi suficiente para manter o aluno nas escolas e ainda acompanhado de repetência, outro inimigo ao estímulo dos estudantes.

- O prêmio em qualquer coisa que se faça envolvendo pessoas, há uma inclinação natural de participação, sempre disposta a conseguir a premiação anunciada, quando aqui se coloca prêmios para o aluno da rede estadual de ensino é no sentido de buscar um aluno estimulado a conseguir um melhor desempenho das notas nas disciplinas curriculares, favorecendo uma disputa que mesmo os que ficam distantes da premiação já demonstraram um resultado positivo alcançando melhores resultados. Com essa proposta a Secretaria de Educação investirá pouquíssimo recursos e alcançará excelentes resultados.
- Sendo assim, solicito a admissibilidade desta propositura junto a Comissão de Justiça e de Educação e Desporto.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2000.

Estefânia P. Maroja
Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
P.L. Nº 523/00
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
As fls. 123 sob o nº 523/200
Em 16/11/2000

Pi Megaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/11/2000

Pi Megaly Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 17/11/2000.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/11/2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Luiz Couto

Em 24/11/2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

WILTON
Em 27/11/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000

Parecer
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 16/11/2000.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2000.

Assessor

Designo como Relator
o Deputado Luiz Couto
Em 29/03/2001

José Paulo
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 523/2000



Institui Prêmios para alunos da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Estefânia Maroja.

RELATOR: Dep. Luiz Couto.

PARECER 597/01

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer o Projeto de Lei nº 523/2000, de autoria da Ilustríssima Deputada Estefânia Maroja que institui prêmio para alunos da Rede Estadual de Ensino.

VOTO DO RELATOR

A pretensão da ilustre Deputada é meritória, visto que existe uma profunda preocupação por partes dos parlamentares em premiar estudantes que se destaque.

O Projeto de Lei em tela que dispõe sobre premiação demanda de um estudo mais amplo, pois o mesmo esbarra em óbices constitucionais insanáveis.

Na verdade o parlamentar não tem competência legal para tratar sobre premiação dos alunos da Rede Estadual de Ensino que é da competência exclusiva da Secretaria de Educação e Cultura, contrariando a Carta Magna Estadual em seu Art. 63º § 1º, inciso II, alínea (e) “inverbis”.

“ Art. – 63º

1º

Inciso II

Alínea (e) – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 523/2000

Diante do exposto voto pela inconstitucionalidade da Projeto de Lei Nº 523/2001, sugerindo que a matéria seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo através de Requerimento.

É o voto.

Sala das Comissão, 07 de agosto de 2001.

DEP. LUIZ COUTO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Sanhor Relator, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 523/2000.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2001.

Dep. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. ZENNÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
RELATOR

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/08/2001